



**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 1639/2018**

**CONTRATO N.: 67/2018**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.: 009/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA CONTINUADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR – FIMES E A EMPRESA ARKLIMP EIRELI – ME, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:**

**DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR**

- **FIMES**, fundação pública municipal criada pela Lei n. 278/85, com sede na Rua 22, s/n., Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, inscrita no CNPJ sob o n. 01.465.988/0001-27, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, neste ato representada por sua Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora Ma. Ita de Fátima Dias Silva, brasileira, divorciada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o n. 130.513.421-49, portadora do RG n. 275823 2ª Via DGPC/GO, legitimada para o cargo pela Resolução 001/2017 do Conselho Superior, de 1º de fevereiro de 2017.

**CONTRATADA: ARKLIMP EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 28.807.347/0001-60, com sede na Avenida Francisco de Araújo, Qd. 30, Lt. 23, Casa 02, Setor Urias Magalhães, Goiânia/GO, CEP 74.565-410, neste ato representada pela Sra. Keila Coelho Pereira.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela **Contratada**, nos termos do processo administrativo 1639/2018, que tem por objeto o procedimento de Dispensa de Licitação 009/2018, devidamente homologado pela diretora, tudo em conformidade com o artigo 24, IV, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, para atender às necessidades do Campus da Instituição localizado no município de Trindade/GO.

**Subcláusula única** - A prestação de serviços compreende, além da mão de obra, o fornecimento de todos os equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade, higiene, mão-de-obra especializada, e equipamentos/ferramentas de limpeza industrial, que visem garantir a produtividade e a qualidade do serviço prestado, mediante planejamento das atividades, bem como utilização de saneantes domissanitários de linha profissional necessários à execução dos serviços.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO MATERIAL**


A Contratada fornecerá, sem ônus adicional, todo o material necessário à prestação de serviços ora contratados, e os equipamentos necessários em qualidade e quantidade apropriada e suficiente para a adequada execução do presente contrato.

**Subcláusula única** - Fica a cargo da Contratante os equipamentos e materiais de higiene pessoal e/ou de serviços não contínuos, quais sejam: papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido ou em pedra, copos descartáveis.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços ao amparo deste contrato, a Contratante pagará à Contratada a importância de R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais), referente aos serviços, descontados os impostos inerentes a prestação dos serviços, tais como INSS e ISS.

**Subcláusula única** - O pagamento deverá ser realizado um dia útil após o encerramento deste contrato, ou seja, 11/10/2018.



### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 30 (trinta) dias, e terá início na data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado em nenhuma hipótese, a teor do que dispõe o artigo 24, IV, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à prestação de serviços ora contratada correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, aprovada para o exercício de 2018:

08.001 - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior; 12 - Educação; 12.364 - Ensino Superior; 12.364.0430 - Ensino Superior de Graduação; 12.364.0430-8088 - Manutenção da Unidade de Trindade; 339039.0202 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, prevista para o exercício de 2018.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Não se estabelece por força deste contrato qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da CONTRATANTE com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar na execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive encargos decorrentes da legislação previdenciária, securitária, fundiária e trabalhista.

**Subcláusula única** - Apesar do disposto acima, caso a CONTRATANTE venha a ser acionada judicialmente para responder por obrigações da CONTRATADA relacionadas aos direitos de seus empregados, a CONTRATADA obriga-se, desde já, a indenizar imediatamente a CONTRATANTE contra qualquer perda, honorários advocatícios, custo, despesa, ou responsabilidade que esta última venha a ser condenada em razão da ocorrência de reclamações trabalhistas, independentemente de estar o presente contrato em vigor ou não.

7.2 Correrão por conta da CONTRATADA todo e qualquer tributo, taxa, tarifa ou contribuição decorrente da prestação de serviços e deste contrato.

7.3 Os uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI'S) a serem utilizados pelos empregados da CONTRATADA serão fornecidos pela CONTRATADA, que compromete-se a fiscalizar e exigir o seu uso pelos seus funcionários.

7.4 Por força do disposto na legislação em vigor emanada do Ministério do Trabalho, a CONTRATADA se obriga a manter no estabelecimento da CONTRATANTE cópias autenticadas dos registros e dos exames médicos admissionais e periódicos do pessoal empregado na execução dos serviços ora contratados. Obriga-se ainda a observar e cumprir tudo mais o que determina a legislação pertinente a prestação de serviços em estabelecimento de terceiros.

7.5 A CONTRATADA obriga-se a entregar cópias dos comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias e fundiárias relativas ao pessoal empregado na execução dos serviços ora contratados referentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura, sob pena de retenção dos pagamentos subsequentes. Fica certo, no entanto, que a obrigação assumida neste paragrafo pela CONTRATADA não compromete, em hipótese alguma, a CONTRATANTE no que diz respeito à regularidade dos recolhimentos efetuados pela CONTRATADA.

7.6 Sempre que a CONTRATANTE assim solicitar. Por escrito, e justificando sua solicitação, a CONTRATADA substituirá imediatamente e sem ônus, seus empregados, principalmente quando a critério da CONTRATANTE, os mesmos não estiverem executando suas funções a contento ou estiverem agindo de forma inadequada e inconveniente.

7.7 A CONTRATADA obriga-se a observar e cumprir e fazer com que o seu pessoal cumpra os Regulamentos e as Normas Internas, em especial de Segurança e Trabalho da CONTRATANTE, e com maior rigor todo previsto na legislação em vigor.

7.8 A CONTRATADA é responsável pela observância integral de todas as normas internas da CONTRATANTE, as quais deverão ser devidamente informadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, especialmente as que se referem aos seus horários de funcionamento, ao tráfego de pessoas e de automóveis e aos procedimentos específicos para execução dos serviços.

7.9 A CONTRATADA é responsável por cobrir eventuais faltas e folgas, no momento em que haja tal necessidade.

7.10 A CONTRATADA obriga-se a comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer evento que tenha relevância com o objeto do presente instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

8.1 São de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, independentemente do seguro contratado, o ressarcimento por todos e quaisquer danos ou prejuízos causados por ela ou pelo pessoal que a mesma empregue para execução dos serviços objeto deste contrato à CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes do trabalho durante ou em decorrência dos serviços objeto deste contrato.

8.2 - Quaisquer defeitos, quebras, avarias em acessórios e equipamentos, bem como outras irregularidades que os empregados ou prepostos da CONTRATADA vierem a notar nas dependências da CONTRATANTE e que necessitem de reparos, substituição ou manutenção deverão ser comunicados imediatamente por escrito ao Síndico da CONTRATANTE a fim de que este possa tomar as providências cabíveis para o caso.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 A CONTRATANTE obriga-se a não oferecer, mesmo por vias indiretas, a funcionários/prepostos ou a quem quer que seja ligado mesmo que indiretamente à CONTRATADA, presentes, gratificações, vantagens ou assemelhados

9.2 - A CONTRATANTE oferecerá condições materiais para o desempenho das atividades dos prepostos da CONTRATADA, tais como: acesso a sanitários e ao uso de telefone externo; disponibilização de local para guarda de equipamentos de serviço e de impressos de controles administrativos.

9.3 - A CONTRATANTE obriga-se a remunerar pontualmente a CONTRATADA, nos termos, data e condições do presente contrato.

9.4 - A CONTRATANTE se responsabiliza pela segurança do local onde serão executados os serviços pela CONTRATADA, devendo em tal local serem observadas as normas de segurança e regulamento interno da CONTRATANTE pelos prestadores de serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido no dia 10/10/2018.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - Fica desde já estabelecido entre as partes que qualquer outro serviço que não esteja contemplado na Cláusula Segunda ensejará a realização de novo Contrato de Prestação de Serviço, através do qual serão fixados os valores e as condições do serviço a ser realizado.

11.2 - A CONTRATANTE designará local apropriado e fechado para que a CONTRATADA possa guardar seus materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços contratados, bem como vestiários com armários para troca de roupa dos empregados da CONTRATADA e refeitórios para os empregados da CONTRATADA.

11.3 O presente Contrato somente poderá ser alterado ou aditado através de documento escrito firmado pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE.

11.4 Nenhuma das partes poderá transferir ou ceder, total ou parcialmente, a terceiros, sem autorização expressa por escrito da outra parte, os direitos e/ou obrigações deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OMISSÕES**

Os eventuais casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis.

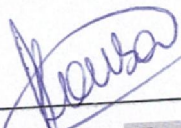


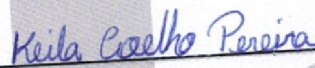
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Para os casos omissos ou dúvidas oriundas do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Mineiros – GO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente ajuste, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Mineiros/GO, 10 de setembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES**  
Ita de Fátima Dias Silva

  
\_\_\_\_\_  
Keila Coelho Pereira

**ARKLIMP EIRELI - ME**  
CNPJ nº 20.083.477/0001-95

**TESTEMUNHAS:**

1ª. 

CPF: 

2ª. 

CPF: 